



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5023773-89.2026.8.21.0010/RS**

**AUTOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS & CEZAR LTDA**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS & CEZAR LTDA**. Juntou documentos.

**1. Das custas processuais:**

Tendo em vista que a pretensão da empresa em buscar sua recuperação judicial pressupõe que tenha condições de, no mínimo, quitar as custas para o respectivo andamento processual, pois, se assim não for, há de se questionar se terá condições de efetivar o pagamento dos seus credores, **INDEFIRO** o pedido de AJG.

No entanto, **DEFIRO** o parcelamento das custas processuais iniciais em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas.

Fica intimado o recuperando para pagamento da primeira parcela.

**2. Da constatação prévia:**

Considerando o disposto no art. 51-A da Lei n. 11.101/05, determino a realização de constatação prévia, visando verificar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, sobretudo, a constatação das reais condições de funcionamento da empresa.

**Nomeio para o encargo da constatação prévia a sociedade Wainstein Advocacia (CNPJ n.º 08.243.516/0001-79)**, sob responsabilidade de seu sócio Sandro Vugman Wainstein, OAB/RS 044342, que deverá ser comunicada da nomeação e apresentar laudo de constatação prévia no prazo de 5 dias, informando as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial, incluindo a documentação relativa aos débitos fiscais.

Considerando que o § 11 do artigo 10 do **provimento nº 2016/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça**, que se destina especificamente às recuperações judiciais envolvendo atividade rural, como é o caso em análise, orienta que, em caso de deferimento da recuperação judicial, será feita a nomeação de profissional diverso para atuar como administrador judicial, **a diligência de constatação prévia poderá ser acompanhada pela sociedade RDV ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS LTDA (CNPJ nº 42.385.684/0001-37)**, sob a responsabilidade de Samuel Radaelli OAB/RS 64.229, com sede na Av. Diário de Notícias, 200, salas 1711 e 1712, Cristal, Porto alegre, RS, CEP 90810-080.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Com a apresentação do laudo, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO, Juiz de Direito**, em 30/04/2026, às 17:16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10105198376v5** e o código CRC **5b0f0627**.

---

**5023773-89.2026.8.21.0010**

**10105198376 .V5**